



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.266, DE 11 DE JUNHO DE 1 991.

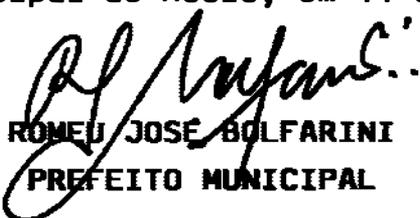
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprova Loteamento denominado "Vila Progresso II", localizado em Tarumã de propriedade da Rezende Barbosa S/A Administração e Participações, e dá outras providências.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092 de 22 de abril de 1.981,

D E C R E T A:

- Artigo 1º -** Fica aprovado o loteamento denominado "Vila Progresso II", de propriedade da Rezende Barbosa S/A Administração e Participações, que trata o respectivo processo requerente, e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, em o anexo I.
- Artigo 2º -** Fica, como garantia para a execução dos melhoramentos no processo de aprovação, o imóvel descrito e caracterizado na Escritura Pública da Caução, anexo II.
- Artigo 3º -** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no memorial descritivo em apenso, anexo III.
- Artigo 4º -** Os anexos I, II e III, ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.
- Artigo 5º -** A Rezende Barbosa S/A Administração e Participações fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, e demais legislações aplicáveis à espécie.
- Artigo 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Junho de 1 991.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis

..... fls 02

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Carli
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos, em 11 de junho de 1991.

Carli
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO

Carli



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 2266/1991
Fls. 3/6

TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente termo a REZENDE BARBOSA S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, cadastrada no C.G.C. nº 44.358.034/0001-28, neste ato representado pelo sr. **ROBERTO DE ZENDE BARBOSA**, brasileiro, casado, agricultor e industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 3.431.622- SSP / SP e do CIC 368.376.798/72, proprietária do loteamento denominado " **VILA PROGRESSO II** ", em fase de implantação do Distrito de Tarumã, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2 092, de 22 de abril de 1 981 e demais legislações aplicáveis a espécie, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para a aprovação do projeto mencionado loteamento ao seguinte:

a) transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias que compõem o projeto, dos sistemas de lazer e das áreas institucionais destinadas à educação, saúde, cultura, administração e culto;

b) executar por conta própria, no prazo que lhe for fixado pela Prefeitura, a abertura das vias de comunicação e praças, a colocação de guias e sarjetas, a rede de energia elétrica, a rede de água potável, a rede de esgoto sanitário e a arborização de todas as vias públicas, áreas verdes e de recreação de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes;

c) sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes no projeto;

d) Abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva da área lotada, sem que antes estejam concluídas as obras que se obrigam no presente termo e cumpridas as demais obrigações impostas pela Lei Municipal supra citada que fica fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste Termo;

e) mencionar nos compromissos de compra e venda, de que os imóveis somente poderão receber construções após executadas as obras seguintes de acordo com os projetos aprovados :

1. vias secundárias e áreas de recreação comple -



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

..... fls. 2

mentares;

2º . implantação dos marcos de alinhamento e nivelamento, que deverão ser de concreto e localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas;

3º . a execução das guias e sarjetas das vias de comunicação e praças;

4º . a execução de rede de distribuição de água potável;

5º . a execução de rede de alimentação e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

6º . a implantação de arborização das vias de circulação.

f) fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de ficar a proprietária responsável pela execução dos serviços e obras constantes do projeto;

g) Pagar o custo das obras e serviços com os acréscimos legais, quando executados pela Prefeitura sob pena de inscrição de débito da dívida ativa para cobrança judicial.

h) Reconhecer que todos os projetos relacionados com guias e sarjetas, distribuição de água potável e fonte abastecedora, de iluminação pública e arborização, além de outras benfeitorias efetuadas pela proprietária do loteamento, nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, uma vez concluídas de acordo, após vistoria regular;

i) Está ainda a proprietária do loteamento ciente de que as infrações do estabelecido neste termo e as demais disposições da Lei Municipal nº 2.092 de 22 de abril de 1981, darão ensejo à cassação do alvará, ao embargo administrativo da obra e a aplicação de multas fixadas pela Prefeitura Municipal.

j) Fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos, como prazo máximo, a partir da data da escritura, para a conclusão das obras elencadas neste Termo.

k) a proprietária do loteamento dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram

A

fls.



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO fl.s 3

como obrigação da loteadora o imóvel rural, denominado Fazenda São José, situado na Fazenda Roseta ou Fortuna, no Distrito e Município de Maracá, comarca de Paraguaçu Paulista, deste Estado, com área de 185.95,28 (cento e oitenta e cinco hectares, noventa e cinco ares e vinte e oito centiares), iguais a setenta e seis alqueires e oitenta e quatro centésimos de alqueires, (76,84) de terras, cuja descrição consta inclusa na Escritura de Caução em folhas nº 148 , do Livro nº 299, do 2º Cartório de Notas da Comarca de Assis.

i) Fica fazendo parte integrante do presente Termo, a análise da garantia dos equipamentos efetuada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, em 28 de janeiro de 1991, onde consta especificado que a garantia oferecida tem o valor de Cr\$ 73.754.105,60 (Setenta e tres milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinco cruzeiros e sessenta centavos) e os equipamentos a serem efetuados pela loteadora o valor de Cr\$ 35.347.447,83 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e tres centavos).

j) A gleba dada como caução somente poderá ser alienada ou compromissada à venda, após e proporcionalmente executadas as obras de infraestrutura referidas e obrigatórias.

k) Poderá ainda a Prefeitura Municipal de Assis, caso a loteadora não cumpra as obrigações assumidas na execução das obras de infraestruturas constantes no item "b" da Escritura Pública de Caução, após decorrido o prazo fixado para colocá-la à venda para que o valor apurado seja revertido na execução das obras não executadas, podendo, outrossim, optar pela execução judicial dos débitos apurados na hipótese de ter que executar referidas obras e que constam como obrigação da loteadora.

l) independentemente do exposto do item anterior, a Prefeitura Municipal de Assis, poderá ainda, optar pela execução judicial dos débitos apurados, na hipótese de ter que executar as obras de infraestrutura e que constam como obrigação da loteadora;

m) Que fica eleito o fôro desta Comarca de Assis para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas desta escritura.



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO fls. 4

Pela Prefeitura Municipal de Assis, foi aceita a Escritura e a Caução oferecida, em todos os Termos. Ambas as partes requereram e autorizaram as averbações e registros necessários ao cartório de registro de imóveis;

n) A Prefeitura Municipal de Assis e a proprietária da Imobiliária, deixaram de apresentar a C;N.D. da Previdência Social, nos termos do Decreto Lei nº 1.958 de 09.09.82, com as modificações do Decreto Lei nº 2.038 de 29.06.83 por se tratar de ato meramente declaratório e não atributivo de propriedade.

o) Para fins e efeitos da Lei Federal nº 7433 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09.09.86, nos termos do parecer da Equipe de Correições da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado, publicado no D.O. de 17.01.86, a Prefeitura Municipal e a Imobiliária declaram sob as penas da Lei que não existem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel caucionado e apresentam a certidão atualizada de propriedade com negativa de ônus, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista- SP.

p) Nos termos do Decreto 93.240', as partes declararam que não existem quaisquer débitos fiscais municipais sobre o imóvel caucionado e a Prefeitura Municipal de Assis dispensou a apresentação de certidões de feitos ajuizados em trâmite e de certidões negativas de tributos municipais.

Fica a proprietária loteadora, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente, ou qualquer infração às disposições legais acima mencionadas, estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

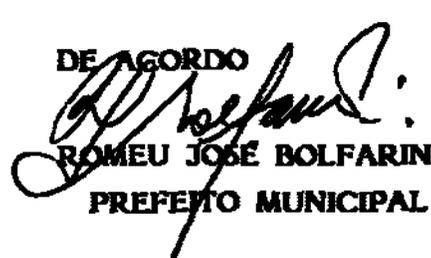
Para que possa produzir os efeitos de direito, assinou o presente termo, através de seu representante legal.

Assis, 13 de junho de 1991.


ROBERTO REZENDE BARBOSA

Representante legal da Rezende Bar-
bosa S/A Administração e Participações.

DE ACORDO


ROMEU JOSÉ BOLFINI
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

